

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI Nº 3.504, de 9 de outubro de 2017.

Institui Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial do RPPS.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 de Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Lavras do Sul.

Art. 2º Fixa as alíquotas de contribuições descritas no Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.221/2014, para os exercícios que especifica, conforme graduação descrita no quadro abaixo.

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	13,14	14,76	38,90
2018	11,00	13,14	15,22	39,36
2019	11,00	13,14	15,68	39,82
2020	11,00	13,14	16,14	40,28
2021	11,00	13,14	16,60	40,74
2022	11,00	13,14	17,06	41,20
2023	11,00	13,14	17,52	41,66
2024	11,00	13,14	17,98	42,12
2025	11,00	13,14	18,44	42,58
2026	11,00	13,14	18,90	43,04
2027	11,00	13,14	19,36	43,50
2028	11,00	13,14	19,83	43,96
2029	11,00	13,14	20,29	44,43
2030	11,00	13,14	20,75	44,89
2031	11,00	13,14	21,21	45,35
2032	11,00	13,14	21,67	45,81
2033	11,00	13,14	22,13	46,27

CONFERE COM ORIGINAL.

Em 06/03/18

Carmem
Funcionário

Carmem Monteiro do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar
Matrícula Nº 1.006



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

2034	11,00	Estado do Rio Grande do Sul	23,09	46,73
2035	11,00	Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul	23,05	47,19
2036	11,00	Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267	13,14	23,51
2037	11,00		13,14	23,97
2038	11,00		13,14	24,43
2039	11,00		13,14	24,89
2040	11,00		13,14	25,35

Art. 3º Após o ano de 2040 deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. (NR)

Parágrafo Único. Os valores acima permanecerão até que novas avaliações atuariais indiquem a necessidade de alteração. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02- Secretaria de Administração

Manut. Ativ. Administrativa Governo 04.122.0200 2.012.3.1.91.13.99.00.00.01

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 9 de outubro de 2017.


Sayo Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração

CONFERE COM ORIGINAL

Em 06/03/18


Carmem Monteiro do Amaral
Funcionária Agente Administrativo Auxiliar
Matricula Nº 1.008

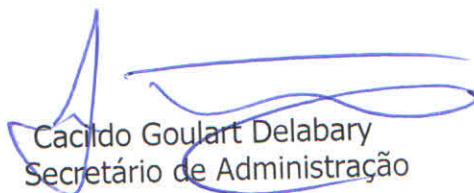


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (0xx55)3282-1266 Fax: (0xx55)3282-1267
E-mail: lavrasadm@delavras.net
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 3.504/2017 foi publicada no átrio desta Prefeitura Municipal e permaneceu exposta pelo período de 09 a 23/10/2017.

Lavras do Sul, 06 de março de 2018.


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração